

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 04/2012**

PRESIDÊNCIA: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente
da Câmara Municipal. _____

VEREADORES PRESENTES: Fernando Eirão Queiroga, Eng.ª
Sandra Isabel André dos Reis, António
Pereira dos Penedos e Dr.ª Maria do Céu
Domingues Fernandes, vereadores. _____

AUSÊNCIAS: _____

SECRETARIOU: Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira,
Director do Departamento de Administração
Geral e Finanças. _____

OUTRAS PRESENCAS: _____

HORA DE ABERTURA: 11 horas e 05 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião. _____

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA _____

II - ORDEM DO DIA _____

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL**

28 - Delegação de Competências

Pelo Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respectivamente.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

**29 - Proposta de Contrato – Programa a celebrar entre a
Câmara Municipal de Boticas e a Fábrica da Igreja
da Freguesia de Boticas**

Considerando que os Municípios devem, sempre que daí resultem benefícios comuns, promover a desconcentração e a descentralização, cabendo-lhe propor medidas conducentes a uma maior aproximação dos serviços às populações respectivas, onde, obviamente, a delegação de competências assume contornos de relevo; que a actuação dos serviços municipais é permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial, sempre com o objectivo de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho;

que a Câmara Municipal busca permanentemente diferentes formas de alargar e melhorar a capacidade de resposta às necessidades e aspirações da comunidade; que se pretende maximizar os recursos disponíveis e que as instituições dispõem de fracos recursos financeiros, é agora presente uma proposta de Contrato – Programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Boticas e a Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas, a qual tem por objecto o financiamento, por parte da Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas, das obras de “Recuperação do telhado e das fachadas da Igreja de Nossa Senhora da Livração, em Boticas,” com uma contrapartida financeira, a transferir pela Câmara Municipal de Boticas, até ao valor de Trinta e sete mil Euros (37.000,00 €)._____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta de contrato – programa, bem como do seu objeto e correspondente contrapartida financeira e deliberou, por unanimidade, concordar com o seu teor, aprovando-a, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 619._____

30 – Avaliação de Prédio Urbano na Freguesia de Boticas, Concelho de Boticas / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: “- *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Avaliação de Prédio Urbano. I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.1 De acordo com o disposto no n.º*

4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 1. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de avaliação, para vigorar durante Fevereiro e revestindo a natureza de aquisição de serviços com Eng.º António Marques Guedes, NIF 121178625.

1. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é Duzentos e quarenta e seis Euros (246,00€). 1. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto – regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 1. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato (Execução do Relatório de Avaliação de um Prédio em Boticas). 1. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato (Execução do Relatório de Avaliação de um Prédio em Boticas). 1. Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. 1. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem

cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 12D.02.02.14, Proposta de Cabimento nº CAB 12-00614. 1. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do art. 19º, do mesmo diploma legal. III – Da proposta em sentido estrito. 1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de "Execução do Relatório de Avaliação de um Prédio em Boticas", para vigorar durante o mês de Fevereiro, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, Fevereiro de 2012. O Técnico Superior (José Carlos Monteiro da Silva)."

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação autorizar a prestação de serviços, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 614.

31 - Programa de Intervenção do Turismo - Linha de Apoio I/ "Ecomuseu de Barroso - Pólo Museológico de Boticas/Beneficiação do Museu Rural de Boticas"/ Apresentação de Candidatura/Ratificação

Presente a candidatura designada "Ecomuseu de Barroso - Pólo Museológico de Boticas/Beneficiação do Museu Rural de Boticas", enquadrada na contrapartida anual da zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas, através da "Linha I do Programa de Intervenção do Turismo (PIT)", no âmbito da execução de obras declaradas de interesse para o turismo e que visa obter apoios financeiros para a reabilitação do Museu Rural de Boticas, aproveitando a sua estrutura e adaptando-o para a colocação de novos equipamentos, tendo em consideração a adaptabilidade a uma construção pré-existente, visando as necessidades e características deste tipo de espaço, com base na legislação em vigor, e a recuperação e rentabilização do património edificado existente, numa perspetiva de desenvolvimento cultural e turístico do concelho e da região, de modo a transformá-lo num polo museológico digno e atrativo do Ecomuseu de Barroso em território do concelho Boticas, bem como um despacho do Presidente da Câmara, datado de 09 de fevereiro do corrente e proferido ao abrigo do nº3, do artigo 68.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, através do qual foi determinada a apresentação da candidatura em apreço.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a importância da candidatura em causa, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a apresentação da mesma, ratificando assim o ato praticado pelo Presidente da Câmara. _____

32 – Desfile de Carnaval das Escolas do Concelho / 2012

Na sequência das realizações levadas a cabo em anos anteriores e naquela que é já uma tradição no Concelho, contando com uma total aderência e envolvimento da comunidade escolar dos diferentes graus de ensino, vai realizar-se, no próximo dia 17 de Fevereiro, o Desfile de Carnaval das Escolas do Concelho, uma iniciativa marcada por uma grande dinâmica, imaginação e entusiasmo, não só dos participantes, mas também de todos aqueles que assistem à passagem do "curso carnavalesco" onde os mais jovens são os grandes protagonistas. Neste sentido, atendendo a toda a envolvimento do evento e ao que ele representa para a comunidade escolar, torna-se necessário contribuir para um verdadeiro ambiente de festa nesta quadra de "folia", nomeadamente através da contratação de um "grupo de bombos e Zés Pereiras" que animem o curso carnavalesco e propiciem mais e melhor animação durante o evento. _____

Deliberação: A Câmara Municipal, tendo em conta o interesse de que a iniciativa se reveste, deliberou, por unanimidade, concordar com a realização do Desfile de

Carnaval das Escolas do Concelho na data referida, autorizando ainda as necessárias despesas referentes à contratação de um "grupo de bombos e Zés Pereiras", a que corresponde a proposta de cabimento n.º 635. _____

33 - Cooperativa Agrícola de Boticas CRL/Comparticipação Financeira

Presente um ofício (reg. 273, de 14/Fev.), apresentado pela Cooperativa Agrícola de Boticas, CRL e através do qual, no âmbito do trabalho desenvolvido na sua estratégia de apoio ao mundo rural na área da sanidade animal, no melhoramento, reconversão e licenciamento de explorações e apoio técnico e logístico aos associados, dá conhecimento da ajuda estabelecida aos produtores pecuários baseada no número de intervenções sanitárias legalmente exigíveis aos seus efectivos. Nestas condições, solicita o apoio da Autarquia através do apoio financeiro correspondente a metade do valor respeitante aos serviços prestados e que corresponde ao montante de Vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos (25.926,25 €). _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo em conta a importância da iniciativa, deliberou, por unanimidade, atribuir à Cooperativa Agrícola de Boticas, CRL uma participação financeira para o efeito no valor de Vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), a que corresponde a proposta de cabimento n.º 639. _____

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

34– Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves / Comparticipação Financeira 2012

Presente um ofício (reg. 203, de 07/Fev.), apresentado pela Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves e através do qual, na sequência da apresentação do seu Plano de Actividades e orçamento para o ano de 2012, é dado conhecimento, no seguimento da parceria oportunamente celebrada com os Municípios do Alto Tâmega e de acordo com as regras aí estabelecidas, de que irá caber à Autarquia, relativamente ao ano de 2012, o pagamento de uma participação financeira no valor de Mil e doze euros e noventa e nove cêntimos (1.012,99 €), solicitando então a atribuição da mesma. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e no cumprimento da sua adesão à pareceria com a “Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves”, conforme deliberação de 3 de Fevereiro de 1999, deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência para aquela entidade da sua participação para o ano de 2012 e já referida (1.012,99 €), a que corresponde a proposta de cabimento n.º 611. _____

35 - ANMP / Quotização 2011

Presente uma Nota de Débito (reg. nº 235/2012), apresentada pela ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses e através da qual é dado conhecimento de que caberá à Autarquia, relativamente ao ano de 2012 e de harmonia com os pressupostos e objectivos da proposta de quotização, oportunamente aprovada, o pagamento da sua quota anual no valor global de Quatro mil, duzentos e dezoito euros (4.218,00 €).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando que lhe cabe atempadamente e efectuar os pagamentos que lhe competem, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do referido montante à ANMP (4.218,00 €), a que corresponde a proposta de cabimento nº 616.

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

36 – Regulamento Interno para o Funcionamento do Núcleo Local de Inserção – Atribuição / Funções Específicas das Entidades Parceiras

Presente o Regulamento Interno para o Funcionamento do Núcleo Local de Inserção, bem como o formulário, designado de "Atribuições/Funções Específicas das Entidades Parceiras" onde constam as funções específicas do Município, bem como o tempo de afectação da Técnica nas actividades do NLI. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Regulamento Interno para o Funcionamento do Núcleo Local de Inserção aprovando as funções, bem como o respectivo tempo de afectação de acordo, com o estipulado no art. 8 "Entidades Obrigatórias" do referido Regulamento. _____

37 – Visita de Estudo à Exposição "Mundo dos Dinossauros"/ Alunos do 1.º Ciclo

Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento da intenção da realização, no próximo dia 9 de Março, de uma visita de estudo à Exposição "Mundo dos Dinossauros", patente no Pavilhão Rosa Mota no Porto, destinada aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dado que se trata de uma experiência única e interessante, bem como o carácter do evento, proporcionando uma experiência única no âmbito cultural, que vai de encontro às expectativas destes alunos. _

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a importância cultural que a iniciativa apresenta, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das despesas que a organização daquela visita vier a determinar, a que corresponde o cabimento n.º 636. _____

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

38 - Elaboração do Projeto de Execução da "Casa Museu Quinta do Cruzeiro" / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Elaboração do Projeto de Execução da "Casa Museu Quinta do Cruzeiro" I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da*

execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de elaboração do projeto de execução com a empresa Engitâmega, Lda., para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de (7.500,00 €), acrescido de IVA. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato(...). 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato(...).6.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/020214, Proposta de Cabimento nº632. III – Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de

direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 10 de Fevereiro de 2012. A Chefe de Divisão (Arq.ª Emília Moreira)"._____

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação autorizar a prestação de serviços, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 632._____

39 - Isenção de avaliação ambiental estratégica a que se refere o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, no processo de revisão do Plano de Urbanização

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, pela qual é dado conhecimento da proposta de isenção de avaliação ambiental estratégica a que se refere o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, no processo de revisão do Plano de Urbanização e que a seguir se transcreve na íntegra: "*ASSUNTO: Isenção de avaliação ambiental estratégica a que se refere o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, no processo de revisão do Plano de Urbanização - Nos termos conjugados do art.º 74.º, n.º1 e art.º 94º, nºs*

1 e 2 , do Decreto - Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Boticas, deliberou em reunião realizada a 16 de Novembro de 2006 , encetar o procedimento de revisão do Plano de Urbanização de Boticas em vigor desde 1996, sendo o aviso da deliberação publicado em Diário da República a 19 de Dezembro de 2006, dando início ao período de auscultação pública de sugestões e informações relacionadas com questões que pudessem ser consideradas no procedimento da revisão do referido plano. O Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho determina que os planos de ordenamento de território sejam sujeitos a uma avaliação ambiental, com a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultante dos mesmos, realizada durante o procedimento de preparação do plano e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo. O mesmo diploma prevê no seu art.º 4º, que determinados planos (como é o caso dos planos de urbanização) só devem ser objeto de avaliação no caso de se determinar que eles são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à entidade responsável pela elaboração (ou revisão) do plano averiguar se o mesmo carece ou não de ser sujeito a avaliação ambiental. Sendo o procedimento acima descrito, relativo ao lançamento da revisão do Plano de Urbanização de Boticas, anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, não se procedeu obviamente à deliberação da qualificação ambiental simultaneamente com a deliberação que determinou o início formal do processo de revisão, vindo a

*presente deliberação colmatar essa lacuna procedimental. Na fundamentação apresentada para o procedimento de revisão do Plano de Urbanização de Boticas é referido que ela resulta de uma necessidade de atualização do Plano em vigor, no sentido de o adaptar às necessidades de planeamento atuais, visando a qualificação da mancha urbanizada e protegendo e valorizando a qualidade paisagística e ambiental. Por outro lado, as ferramentas de trabalho foram significativamente alteradas. Hoje dispõe-se de uma base cartográfica atualizada e em formato digital que permitirá corrigir alguns dos eventuais erros cometidos, consequentes de um trabalho manual, aquando a sua elaboração. Assim, esta revisão tem como objetivo expreso obter ganhos qualitativos de conteúdo, essencialmente através do acrescento, à estruturação básica das funções urbanas tipicamente traduzidas no zonamento, de elementos sistemáticos de orientação efetiva no **desenho urbano** que materializará a progressiva concretização do plano, nomeadamente nas áreas menos consolidadas do perímetro urbano. Tais elementos serão materializados quer em conteúdos regulamentares mais densificados, quer principalmente em diretrizes gráficas para a estruturação do espaço público e para a composição volumétrica do edificado, que deverão ser acatadas nas pretensões dos particulares, sejam elas unidades de execução, ou operações urbanísticas avulsas. Por outro lado, as determinações do plano no que se refere aos usos propostos e às respectivas intensidades (índices urbanísticos), bem como aos elementos de conformação física*

(cérceas máximas, regras de implantação), limitam-se a densificar e pormenorizar as orientações e disposições do Plano Diretor Municipal relativas ao perímetro urbano da Vila, pelo que da revisão do Plano de Urbanização, e da sua concretização no terreno, não resultarão impactes ou efeitos ambientais que não tenham já tidos em consideração na própria revisão do PDM (que estabeleceu a atual configuração do perímetro urbano) e na respectiva avaliação ambiental estratégica. Desta circunstância, e também do facto de a Vila estar já dotada da generalidade dos equipamentos coletivos e infraestruturas essenciais e da estruturação viária básica, resulta ainda que a proposta de revisão em curso não conterà intervenções significativas nestes domínios, pelo que também aqui se não verificarão efeitos relevantes sobre o ambiente. Assim, não são significativas as alterações que o plano possa vir a estabelecer para os projetos a concretizar, no que se refere a localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou afetação de recursos. Do mesmo modo, o plano revisto não terá influência noutros planos ou programas municipais nem limitará a integração de considerações ambientais com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável, assim como a implementação de legislação em matéria de ambiente. Globalmente, considera-se pois que as alterações que decorrerão da revisão do Plano de Urbanização da Vila de Boticas não têm impacto ambiental relevante, nem são suscetíveis de ter algum efeito significativo no ambiente, pelo que este procedimento de revisão não necessita de ser sujeito a

avaliação ambiental estratégica, conforme está contemplado no n.º 5 do art. 74.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, com a redação do Decreto-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro. Estabelece também o n.º. 6 do já citado artigo que a qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor para efeitos do número anterior compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007.Finalmente, o Decreto - Lei nº. 58/2011, de 4 de Maio, veio conferir uma nova redação ao nº. 7 do artº. 3º. do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, na qual se enfatiza a necessidade de disponibilizar ao público a fundamentação relativa à qualificação do plano como suscetível de ter ou não efeitos significativos no ambiente. Boticas, 13 de Fevereiro de 2012 À consideração superior A Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico (Emília de Azevedo Moreira).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade. aprovar a proposta de que o procedimento de revisão do Plano de Urbanização da Vila de Boticas iniciado com a respectiva deliberação datada de 16 de Novembro de 2006, com aviso da deliberação publicado em Diário da República a 19 de Dezembro de 2006, não será objecto de avaliação ambiental estratégica a que se refere o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, por o mesmo não ser susceptível de ter efeitos significativos no ambiente e ainda publicitar a presente deliberação na página da Internet do Município no sentido de disponibilizar ao público a

fundamentação relativa à qualificação da revisão do plano como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente. _____

OUTROS ASSUNTOS

Relativamente à "Ordem do Dia" da presente reunião, pelo Presidente da Câmara foi proposta a inclusão dos assuntos que a seguir se indicam, tendo sido aceites nos termos legais: _____

40 - Regulamento do Serviço de Distribuição / Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município" e Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município" / Actualização de Tarifário

Presente uma informação dos Serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "*Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município" e Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município" / Actualização de Tarifário; De acordo com os tarifários dos Regulamentos referidos em epígrafe, aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 03 de Dezembro de 2010 e tendo em conta a recomendação tarifária do IRAR n.º 01/2009, torna-se necessário proceder à actualização da Taxa de recursos hídricos - Captação de água, da Taxa de recursos hídricos - Rejeição de águas residuais e da Taxa de gestão de resíduos para o corrente ano de 2012; Pelo atrás exposto, informo V. Exa., que as mesmas deverão passar a apresentar os seguintes valores:*

*Taxa de recursos hídricos - Captação de água - 0,0041 €; *; Taxa de recursos hídricos Rejeição de águas residuais - 0,0304 €; **; Taxa de gestão de resíduos - 0,0219 €; ***; *(Valor pago à ARH e ERSAR a dividir pelos m3 vendidos em 2011); **(Valor pago à ARH a dividir pelos m3 vendidos em 2011); ***(Valor pago à RESINORTE em 2011 a dividir pelo nº total de recibos de 2011); Município de Boticas, 06 de Fevereiro de 2012; O Chefe da DSO; (Óscar Lucas, Eng.º Civil)", bem como um despacho do Vice-Presidente da Câmara que a seguir se transcreve na íntegra "Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município" e Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município" / Actualização de Tarifários; Tendo em conta que se torna necessário proceder à actualização dos tarifários do "Regulamento do Serviço de Distribuição /Abastecimento de água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município" e do "Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município, com urgência, determino tal como tem vindo a acontecer em situações semelhantes e ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando ainda a impossibilidade de reunir extraordinária e atempadamente a Câmara Municipal, que aqueles tarifários sejam actualizados de acordo com a informação da Divisão de Serviços Operativos de 06 de Fevereiro de 2012 em anexo; À próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação; Câmara Municipal de Boticas, 07*

*de Fevereiro de 2012;O Vice-Presidente da Câmara;(Fernando Queiroga)".*_____

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, ratificando assim o acto praticado pelo Vice-Presidente da Câmara._____

41 - Empreitada de "Regeneração dos Aglomerados da Zona Afectada Freguesia de Fiães do Tâmega" - Abertura de Concurso Público

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, pela qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à abertura de um concurso público destinado à execução da empreitada de Regeneração dos Aglomerados da Zona Afectada - Freguesia de Fiães do Tâmega" e que a seguir se transcreve na íntegra:- *Empreitada- "Regeneração dos Aglomerados da Zona Afectada - Freguesia de Fiães do Tâmega" Abertura de Concurso Público(Art. 130.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro)Constatou, a Divisão de Planeamento Estratégico que se torna necessário proceder à realização da empreitada referida em epígrafe, pelo que, não tendo os serviços da Autarquia disponibilidade nem meios para realizar esses trabalhos, propõe-se que a mesma seja executada por uma firma da especialidade e habilitada para o efeito.Assim sendo, a Divisão de Planeamento Estratégico é de opinião que se deve proceder à abertura de um Concurso Público, nos termos do artigo 130.º, do CCP, sendo o preço base de cento*

*e cinquenta e dois mil euros (152 000,00€), excluindo o IVA, à taxa legal em vigor. Mais se solicita a aprovação do Caderno de Encargos, Programa de Procedimento e respectivo Anúncio. Nos termos do nº 1, do artigo 67.º, do CCP, propõe-se a constituição do Júri do procedimento:- Arqt.ª Emília Moreira - Presidente,- Eng.ª Ana Cadime , - Eng.ª Cláudia Machado. Suplentes: - Dr. Paulo Jorge,- Eng.º António Teixeira. De referir que esta obra se encontra inscrita no Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2012, Acção nº 8/2012 com a classificação orçamental (0300/07030301) e. Acção 9/2012 com a classificação orçamental (0300/07010307) com a proposta de cabimento nº649. À consideração de V. Exa. Boticas, 13 de Fevereiro de 2012 (Emília Azevedo Moreira, Arqta.).*_____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.130º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um concurso público para execução da referida obra, aprovando para o efeito o correspondente Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e Anúncio respectivos, também presentes, a que corresponde a proposta de cabimento n.º649._____

42 - Empreitada de "Regeneração dos Aglomerados da Zona Afectada Freguesia de Curros" - Abertura de Concurso Público

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, pela qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à abertura de um concurso público destinado à execução da empreitada de Regeneração dos Aglomerados da Zona Afectada - Freguesia de Curros" e que a seguir se transcreve na íntegra:- *Empreitada- "Regeneração dos Aglomerados da Zona Afectada - Freguesia de Curros" Abertura de Concurso Público-(Art. 130.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro) Constatou, a Divisão de Planeamento Estratégico que se torna necessário proceder à realização da empreitada referida em epígrafe, pelo que, não tendo os serviços da Autarquia disponibilidade nem meios para realizar esses trabalhos, propõe-se que a mesma seja executada por uma firma da especialidade e habilitada para o efeito. Assim sendo, a Divisão de Planeamento Estratégico é de opinião que se deve proceder à abertura de um Concurso Público, nos termos do artigo 130.º, do CCP, sendo o preço base de cento e treze mil euros (113 000,00€), excluindo o IVA, à taxa legal em vigor. Mais se solicita a aprovação do Caderno de Encargos, Programa de Procedimento e respectivo Anúncio. Nos termos do nº 1, do artigo 67.º, do CCP, propõe-se a constituição do Júri do procedimento:*

- Eng^a. Ana Cadime - Presidente,- Arqt.^a Emília Moreira,-

Eng.^a Cláudia Machado. Suplentes: – Eng.º António Teixeira,
– Dr. Paulo Jorge.

De referir que esta obra se encontra inscrita no Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2012, Acção nº 8/2012 com a classificação orçamental (0300/07030301) e . Acção 9/2012 com a classificação orçamental (0300/07010307) com a proposta de cabimento nº650. À consideração de V. Exa.Boticas, 13 de Fevereiro de 2012(Emilia de Azevedo Moreira, Arqta.)

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.130º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um concurso público para execução da referida obra, aprovando para o efeito o correspondente Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e Anúncio respectivos, também presentes, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 650.

43 - Empreitada de "Centro de Artes Nadir Afonso - Construção" / Revisão de Preços

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico e através da qual apresenta um mapa de cálculo da revisão de preços, relativa à empreitada em referência, adjudicada à firma "João Fernandes da Silva, S.A.", no valor de Sessenta e cinco mil, duzentos e quinze euros e oito cêntimos (65.215,08 €), ao qual será acrescido o IVA à taxa

legal em vigor de 6%. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor da informação elaborada pela Divisão de Planeamento Estratégico e ainda em conformidade com o disposto no artigo 300º, do Decreto-Lei nº18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da revisão de preços à firma adjudicatária da obra, no valor de Sessenta e cinco mil, duzentos e quinze euros e oito cêntimos (65.215,08 €), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor de 6%, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 645. _____

44 - Instituto da Água, I.P / Cessação de Funções

Presente um ofício (reg. 191, de 03/Fev.) apresentado pelos dirigentes superiores do Instituto da Água, I.P., através do qual informam do aproximar da cessação de funções inerentes àqueles cargos, manifestando, desde já, todo o agradecimento ao Município pela colaboração com aquela instituição. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

45 - Município do Fundão / Cessação de Funções

Presente um ofício (reg. 204, de 07/Fev.) apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal do Fundão, através do qual informa da cessação de funções inerente àquele cargo, manifestando os seus sinceros agradecimentos pela

colaboração prestada e reconhecimento pelo trabalho desempenhado em prol do poder local. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

46- Viagem ao Canadá / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "*Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Viagem ao Canadá*". I - *Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011,*

de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de viagem ao Canadá, a celebrar com a empresa "Realvitur, Lda", para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 2.860,00€. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem

*cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica A0102/02022508, Proposta de Cabimento nº 625. 7. III - Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de viagem ao Canadá, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 13 de fevereiro de 2012. O Técnico Superior (Filipe Silva)".*_____

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços. _____

47- Clube Português de Toronto / Convite

Presente um ofício (reg. 226, de 8/Fev.), apresentado pelo Presidente do Clube Português de Toronto, Canadá, e através do qual é endereçado um convite ao Sr. Presidente da Câmara e esposa, para participarem, em representação do Município, no almoço convívio a realizar no Clube Português de Toronto, no próximo dia 26 de Fevereiro, com a participação de autoridades locais e regionais. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

48 – Associação de Municípios do Alto Tâmega / Extinção Dos Contratos de prestação de serviços celebrados com a Resinorte relativamente à atividade não concessionada

Presente um fax (reg. 248, de 9/Fev.) apresentado pelo Secretário-Geral da Associação de Municípios do Alto Tâmega, na qual é apresentada a certidão da deliberação tomada em reunião de 5 de Janeiro de 2012, por esta entidade, referente à extinção dos contratos de prestação de serviços celebrados com a Resinorte relativamente à atividade não concessionada. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

49 – Proposta de Alteração dos Estatutos da Empresa “EHATB, S.A. – Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.”/Pedido de Autorização

Foi presente a proposta referida em epígrafe e pela qual se enuncia a necessidade de relativamente aos estatutos da empresa “EHATB, S.A., - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.”, com sede em Ribeira de Pena, constituída ao abrigo da autorização então concedida pela Assembleia Municipal, e de que o Município é acionista conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega, proceder a alterações de alguns dos seus artigos, conforme se encontra previsto naquela proposta, por se ter

tornado imprescindível efectuar a adaptação dos referidos estatutos à nova qualificação jurídica da empresa na sequência dos pareceres emitidos pela Direcção-Geral das Autarquias Locais e pela CCDRN, e anexados àquela proposta, alterações essas constantes do documento também junto a esta mesma proposta. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, tendo em conta a fundamentação de facto e de direito constantes da referida proposta, aprovar as alterações aos estatutos que nela se encontram previstas, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 6, do artigo 64º, da Lei .º 169/99, de 18 de Setembro e, em conformidade com essa mesma disposição legal, submeter o referido documento à apreciação da Assembleia Municipal, para os fins indicados na alínea l), do nº 2, do artigo 53º, da referida Lei. _____

OUTROS

50 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 40 minutos. _____

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. ____

